



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de baterias recarregáveis de polímero de lítio (LiPo), modelo PH4-5870mAh - 15.2V, compatíveis com os drones DJI Phantom 4, conforme especificações técnicas descritas neste Termo, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDUR.

2. Justificativa: A aquisição visa garantir a continuidade e eficiência das atividades aéreas realizadas com os drones da linha DJI Phantom 4, atualmente utilizados em ações de fiscalização urbanística, levantamentos topográficos, mapeamentos e monitoramentos técnicos realizados pela SMDUR. As baterias em uso encontram-se com autonomia reduzida, o que compromete a duração dos voos e a segurança das operações. A substituição e ampliação do estoque de baterias é imprescindível para assegurar maior produtividade, confiabilidade e segurança das equipes envolvidas.

3. Especificações Técnicas Mínimas

Item	Especificação
Modelo	PH4-5870mAh - 15.2V
Tipo	Bateria inteligente recarregável de polímero de lítio (LiPo 4S)
Capacidade nominal	5.870 mAh
Tensão nominal	15,2 V
Energia	89,2 Wh
Peso aproximado	462 g
Vida útil	Mínimo 200 ciclos de carga
Compatibilidade	DJI Phantom 4, Phantom 4 Pro, Phantom 4 Advanced, Phantom 4 Pro V2.0
Recursos	Indicador de nível de carga por LEDs, sistema de proteção inteligente (sobrecarga, sobretemperatura, descarga excessiva, curto-circuito)

Certificações exigidas	UN38.3 para transporte, MSDS/SDS, RoHS ou equivalente
------------------------	---

O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. Condições de Fornecimento





- O material fornecido será constantemente avaliado em uso, e qualquer ineficiência ou desconformidade com o descritivo ora solicitado, não serão os mesmos aceitos, devendo a vencedora providenciar a retirada e substituição do material recusado. As baterias deverão ser novas, originais ou compatíveis de alta qualidade, com desempenho equivalente ou superior ao modelo original.
- Acondicionadas em embalagens lacradas, originais do fabricante e sem sinais de violação.
- Prazo máximo para entrega: 10 dias úteis a contar do envio do empenho.
- Devem estar acondicionadas em embalagens originais do fabricante, lacradas e sem sinais de violação.
- O prazo máximo para entrega será de **10 dias úteis** a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5. Garantia

- Deverá ser fornecida **garantia mínima de 12 (doze) meses**, a contar da data de entrega, cobrindo defeitos de fabricação ou desempenho anormal em condições normais de uso.
- Baterias com defeito deverão ser substituídas no prazo máximo de 10 dias úteis após notificação da contratante.

6. Documentação Técnica Obrigatória

- O fornecedor deverá apresentar, no ato da contratação:
 - Ficha técnica do produto
 - Manual do usuário (em português ou inglês)
 - Certificado ISO 9001 do **fabricante** (original ou cópia autenticada)
 - Certificado de conformidade com normas de segurança (MSDS/SDS)
 - Certificado de transporte de baterias de lítio (UN38.3)
 - Declaração de compatibilidade com os modelos DJI Phantom 4

7. Critério de Aceitação

A aceitação do produto estará condicionada à conferência de:

- Especificações técnicas conforme descrito
- Integridade física das unidades
- Teste funcional (caso aplicável)

-
- Apresentação de toda a documentação exigida

8. Forma de entrega: única





6. Entrega:

- No momento da solicitação da entrega será definido a quantidade.
- Será de 10 dias uteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio do empenho pela Administração por e-mail.
 - O prazo supra poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que justificada a necessidade pela contratada quando do recebimento do empenho.

• Prazo de Garantia:

- a. O prazo de garantia contratual dos bens será de 60 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.
- b. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
- c. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na confecção do produto.
- d. Quando notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do fato pela Administração para a contratada.
- e. Este prazo de garantia contratual inicia sua fluência sempre da data do recebimento provisório dos bens.
- f. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante comprometendo-se a prestar a garantia solicitada neste edital;
- g. O Licitante deverá apresentar junto a sua proposta visando à abertura de chamados número de linha do tipo gratuito (0800), ou e-mail da empresa, ou plataforma online para abertura de chamados. O atendimento inicial poderá ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo o Licitante se eximir de prestar suporte ou atendimento on-site, diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente da Contratante.
- h. O prazo para atendimento dos chamados técnicos quando realizado remotamente deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado e o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas para a solução, excluídos feriados e finais de semana. Para atendimento on-site (no local) deverá obedecer prazo conforme o item 7.4;
- i. O serviço de manutenção corretiva de garantia deve ser prestado pelo fabricante da solução ou por meio das assistências credenciadas e autorizadas pelo fabricante da marca ofertada, comprovado através de declaração do fabricante conforme solicitado anteriormente;
- j. O serviço de atendimento técnico deverá ser realizado no Setor de Suporte Técnico do Departamento de Tecnologia e Infraestrutura da Prefeitura, localizado na Av. Itacolomi, nº 3600, Prédio 4, 3º andar, Parque Residencial São Vicente, Gravataí/RS, não sendo aceito serviços em que o equipamento deva ser encaminhado pela contratante ao fabricante ou licitante para o conserto;
- k. É obrigatório haver recurso disponibilizado via web site do próprio fabricante (informar url para comprovação), que faça a validação/verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu modelo e número de série;
- l. Quando houver a inclusão de extensão de garantia, com prazos de garantia estendido ou modalidade de prestação dos serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução, o





licitante, quando não for a próprio fabricante, deverá informar o respectivo código/partnumber deste serviço na proposta comercial e, obrigatoriamente, entregar o respectivo certificado emitido pelo fabricante após a entrega do(s) equipamento(s);

- m. O certificado de garantia (comprovação) deverá ser emitido pelo fabricante do produto, comprovando a aquisição de todo o período de garantia junto ao fabricante, válido para toda rede de assistência técnica do fabricante no Brasil e deverá ser entregue na fase da assinatura do contrato.

8. Substituição do objeto

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes no termo de referência e na proposta. Não serão aceitos substituição de itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

- 8.1.1. O pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDUR), acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

- 8.1.2. A nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável emitido pelo Departamento de Tecnologia e Infraestrutura de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

- 8.1.3. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

- 8.1.4. Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, fornecedor, entre outros.

- 8.2. Caso o item entregue não corresponda ao exigido pela solicitação, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002.

9. Observações adicionais:

O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

Caso a empresa não envie o solicitado, para que seja possível realizar a verificação do produto ofertado, com o descritivo indicado no termo de referência, o item será desclassificado.

Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados com as devidas informações para a sua identificação e conferência.

Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único art. 4º da lei 4453/2022.

Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. As novas





regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.asp>
x?id=21

10. Obrigações da contratada:

- A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, e no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;
- A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;
- A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;
- A contratada deverá respeitar todos os prazos descritos neste termo de referência;
- A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022.
- A contratada deverá fornecer a garantia conforme descrito na cláusula 7 (sete) deste Termo de Referência.

11. Das sanções e penalidades:

- Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa





moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

○ Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de faltas leves.

b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

- Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 11.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 10.8 deste Termo de Referência;
- Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 11.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 10.6 deste Termo de Referência;
- Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 11.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.7 e 10.9 deste Termo de Referência.
- Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.
- A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.
- As multas previstas nas cláusulas 11.1 e 11.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.
- As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.
- O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente.
- No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.
- O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

12. Fiscal do contrato: Eduarda Machado Xavier

13. Gestor do contrato: Caroline Dias Petersohn

14. Local de entrega:





PREFEITURA DE GRAVATAÍ

R. Itacolomi, 3600 Bairro
São Vicente, Gravataí - RS
CEP: 94170-240
Fone: (51) 3600.7134
www.gravatai.rs.gov.br

SMDUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

Local	SMDUR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Endereço	Av. Itacolomi, nº 3600, Bairro São Vicente – Gravataí – RS CEP 94155-052
Horário	Segunda à sexta, das 08h até 16h
Telefone	(51) 3600-7133
E-mail	Smdur.adfin@gravatai.rs.gov.br
Responsável	Caroline Dias Petersohn

